



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 032/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANA LUCIA MAZETO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

Parágrafo Único:- As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste Art. 1º.

Art. 2º. A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a adequação da regra da redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social, com manutenção dos vencimentos percebidos, para a recepção na legislação municipal, à Lei Federal nº 12.317/2010, entrando em vigor na data da publicação da lei.

Tal regulação já foi objeto de ajuste por parte desta Municipalidade, em estrita obediência à Lei federal nº 12.317/2010, quando da edição do Decreto Nº 049/2010, contudo, pende de regulação em Lei, haja visto, o Decreto não ser o instrumento legislativo adequado.

A categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse Sistema.

Sua atuação impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados à Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A profissão de Assistente Social é regulada pela Lei Federal 8662/1993, que foi alterada pela Lei Federal 12.317/2010, **com a inclusão do Art. 5º-A, que determina expressamente que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.**

Neste sentido, é interessante para o município adotar a mesma lógica nacional, e atualizar a carga horária a nível local.

Ademais, a profissão de assistente social teve a sua jornada reduzida em vários países, em razão de que ela apresenta alto grau de contato interpessoal, e, com relação constante com realidades chocantes e exaustivas, em atividades de alto nível de stress.

Neste sentido, pelo reconhecimento do alto grau de fadiga da profissão, cita-se trecho da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Júlio Cesar Knoll do TJSC:

Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à (re)inserção da pessoa na sociedade. (TJSC – Agravo de Instrumento 2012.044273-1, de Canoinhas, publicado no DJE-SC de 04.04.2013, p. 199).

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos Assistentes Sociais, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade Californiana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná